



CONTRAENTES:

celebram o presente contrato que se subordina às cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de fornecimento

A Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M., S. A., (dovante designada por Tejo Ambiente E. I. M., S. A.) enquanto entidade gestora, fornece a água e recolhe as águas residuais domésticas e resíduos sólidos urbanos indiferenciados, nos termos e condições definidos na lei, no Regulamento Municipal em vigor, Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, Regulamento n.º 324/2014, publicado no DR, 2.ª Série n.º 138 de 21 de julho de 2014 e no presente contrato.

Artigo 2.º

Celebração do contrato

1. Com a celebração do presente contrato:
 - a. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados ou pela declaração sob compromisso de honra prestada pelo Utilizador, quando com esta se tenha bastado para a celebração do contrato.
 - b. Sem prejuízo da responsabilidade penal, contraordenacional ou contratual que para o caso houver, as situações referidas na alínea anterior, quando devidamente comprovadas, acarretam, sem necessidade de qualquer formalidade especial, a imediata interrupção do fornecimento e cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto especialmente no presente contrato, o Utilizador tem direito, nos termos previstos, no DL 194/2009 de 20 de agosto:
 - a. À prestação do serviço;
 - b. À continuidade do serviço;
 - c. À qualidade do serviço prestado;
 - d. À informação inerente aos efeitos decorrentes do presente contrato.
3. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., dispõe dos seguintes serviços de apoio ao cliente:
 - a. Atendimento geral - Tel.: 249 247 700 (dias úteis das 09h00 às 16h00). E-mail: geral@tejoambiente.pt;

Artigo 3.º

Vigência do contrato

1. O contrato de abastecimento de água é celebrado por um mês, sucessivamente prorrogado por iguais períodos e produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo seguinte ou por caducidade, nos termos do art.º 5.º deste contrato.
3. O contrato de fornecimento de água para obras e estaleiros de obras é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvára de licença ou autorização.
4. O contrato de fornecimento de água para todo e qualquer evento temporário, a celebrar com o respetivo promotor, caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado na respetiva licença ou autorização.

Artigo 4.º

Denúncia do contrato

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referida no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado, por si ou interposta pessoa, para leitura do respetivo consumo final, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. No caso de mudança de residência, o Utilizador que não dê desse facto conhecimento à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., procedendo à denúncia do contrato, mantém-se responsável pela faturação respeitante ao local.
5. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., pode presumir a denúncia do contrato pelo Utilizador, desde que verificadas as seguintes condições:
 - A. Ter ocorrido interrupção do serviço por mora no pagamento;
 - B. Terem decorrido pelo menos dois meses desde a interrupção, sem que o Utilizador proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço.
 - C. Proceder a audiência prévia do Utilizador, comunicando-lhe a intenção de efetivar a denúncia do contrato, podendo esta notificação constar do próprio aviso de suspensão de fornecimento de água, sem que este se oponha expressamente, regularizando a situação contratual.
6. A denúncia prevista no número anterior produz efeitos a partir do momento em que se procede à interrupção efetiva do fornecimento,

Artigo 5.º

Caducidade do contrato

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respectivo.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS

2. Qualquer dos contratos referidos nos n.º 3 e 4 do Art.º 3.º pode não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.
4. Equivale a caducidade do contrato anterior a celebração de novo contrato para o local, com base em documento que validamente titule a transmissão da posse ou ocupação, que seja incompatível com a sua utilização pelo titular do contrato anterior.

Artigo 6.º

Caducidade do contrato

1. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., obriga-se a prestar ao Utilizador todas as informações exigidas no Art. 61.º do DL 194/2009, designadamente, publicitando um relatório trimestral dos resultados do controlo de qualidade da água fornecida.
2. As informações aludidas no número anterior são publicadas no sítio da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., em www.tejoambiente.pt

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 7.º

Carácter ininterrupto do serviço

1. O fornecimento de água e o serviço de drenagem é permanente e ininterrupto, exceto, nos casos e condições seguintes:
 - A. Alteração da qualidade da água ou sua previsão a curto prazo;
 - B. Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou de sistemas prediais sempre que exijam essa suspensão;
 - C. Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - D. Casos fortuitos de força maior, designadamente, incêndios, inunicações ou queda imprevista do caudal;
 - E. Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
 - F. Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração das pressões de serviço;
 - G. Por motivos imputáveis ao Utilizador.
2. Nos casos de interrupção ou restrição dos serviços previstos no número anterior, não há lugar a qualquer indemnização por da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., ao Utilizador, exceto nos casos de interrupção programada, se esta não divulgar aos Utilizadores afetados com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. Considera-se existir motivo imputável ao Utilizador, para a interrupção ou restrição do serviço, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do presente artigo, nas seguintes situações:
 - A. Falta de pagamento atempado das faturas;
 - B. Violação ou viciação do contador ou qualquer meio fraudulento de consumo de água;
 - C. Recusada entrada para leitura, verificação e substituição do contador, ou em qualquer caso, sempre que haja, por parte do Utilizador, oposição ao acesso do pessoal devidamente credenciado da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., ao contador;
 - D. Impossibilidade de obtenção de leitura real do contador por prazo superior a oito meses;
 - E. Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do respetivo traçado, nas situações em que tal é obrigatório nos termos de legislação em vigor;
 - F. Incumprimento de obrigações de natureza técnica impostas pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A.;
 - G. Detecção de ligações clandestinas ao sistema público.
4. Com exceção do previsto nas alíneas b) e g) do número anterior, cuja verificação implica a imediata suspensão, até à efetiva supressão da irregularidade, nos restantes casos, a suspensão pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., que terão a antecedência mínima de 20 dias.
 - A. O aviso prévio a que se refere o número anterior considera-se recebido pelo Utilizador, desde que expedido pela via postal com registo simples;
 - B. Mediante pedido fundamentado, o Utilizador pode solicitar a suspensão do fornecimento de água, a qual, dependendo da obtenção prévia da leitura real registada no contador respetivo, terá lugar no prazo máximo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.
5. Nos casos de ausência prolongada, o Utilizador deverá pedir por escrito ou diretamente no balcão de atendimento da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., a suspensão do fornecimento, informando a última leitura do contador, como forma de evitar a faturação subsequente por estimativa de consumo e eventuais sanções previstas supra no n.º 3 do presente artigo.
6. Correm por conta do Utilizador todas as despesas decorrentes da suspensão do fornecimento a que tiver dado causa e subsequente restabelecimento - incluindo as respitantes ao envio do aviso prévio, as quais serão debitadas na fatura imediatamente seguinte à ocorrência.

7. Por razões de segurança, designadamente, dos sistemas público e predial de abastecimento e de pessoas e bens, a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., considera sempre as instalações em carga, pelo que o caso, carece da presença no local do Utilizador ou de quem o represente.

Artigo 8.º

Contador de água, sua verificação metrológica e substituição

1. Os contadores de água instalados são propriedade da Tejo Ambiente E. I. M., S. A.,
2. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor e à sua verificação extraordinária, sempre que o considere conveniente.
3. O Utilizador pode solicitar por escrito à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. No caso de verificação solicitada nos termos do número anterior concluir pelo funcionamento regular do contador, a respetiva despesa constituirá encargo do Utilizador, sendo debitadas na fatura imediatamente seguinte.
5. Para os efeitos do mencionado nos números anteriores, o contador será levantado na presença dos contraentes, sendo o transporte feito em invólucro fechado e selado até ao local da verificação.
6. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

Artigo 9.º

Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, que, para tais efeitos, fica constituído como seu fiel depositário, devendo comunicar à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. O Utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, com exceção dos que resultam da sua normal utilização e dos que sejam provocados por causa que lhe não seja imputável, desde que dê conhecimento imediato à Tejo Ambiente E. I. M., S. A.,
3. No caso previsto no número anterior, presume-se sempre a responsabilidade do Utilizador pela ocorrência de danos, quando este não demonstrar de forma inequívoca que os mesmos não lhe são imputáveis.
4. Para além da responsabilidade criminal que daí eventualmente possa resultar, o Utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 10.º

Principais deveres dos utilizadores

Sem prejuízo de outras referidas na Legislação Aplicável e no presente contrato, os Utilizadores estão sujeitos às seguintes obrigações:

1. Usar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no Contrato de Fornecimento;
2. Drenar as Águas Residuais para os respetivos coletores, no caso de haver sistema;
3. Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, de drenagem de águas residuais e de outros serviços prestados e/ou cobrados pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A.;
4. Pagar as importâncias devidas resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;
5. Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do Sistema Predial a que está vinculado por Contrato;
6. Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., que exiba a sua identificação para efetuar leituras, efetuar a manutenção/reparação e/ou substituição de contadores, fiscalizar as canalizações e efetuar aberturas e/ou fechos de água;
7. Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos.
8. Solicitar autorização à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., para as modificações ao Sistema Predial, que alterem as ligações e/ou ramais de ligação à rede pública e/ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;
9. Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento do Sistema;
10. Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e/ou à execução de quaisquer ligações ao Sistema se autorização da Tejo Ambiente E. I. M., S. A.;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS

11. Não alterar os Ramais de Ligação;
12. Avisar a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., de eventuais anomalias nos contadores e/ou Ramais de Ligação;
13. Diligenciar a reparação das anomalias na rede predial, incluindo as que possam pôr em causa a qualidade da água.

Artigo 11.º

Lançamentos interditos na rede de drenagem de águas residuais domésticas

1. Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação aplicáveis, é interdito o lançamento do Sistema qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:
 2. Matérias explosivas ou inflamáveis;
 3. Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
 4. Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
 5. Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários ou interceptores;
 6. Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
 7. Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;
 8. Qualquer lançamento de Águas Residuais no Sistema de Águas Pluviais;
 9. Qualquer lançamento de Águas Pluviais no Sistema de Águas Residuais;
 10. Águas Residuais de circuitos de refrigeração (nos coletores de Águas Residuais Não Pluviais).

CAPÍTULO III

LEITURA DE CONSUMOS E PAGAMENTO

Artigo 12.º

Leitura de consumos e pagamento

1. A leitura do consumo é feita com periodicidade regular, a definir pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A..
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O Utilizador deve facultar o acesso da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., este avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, aplicando-se, nesse caso, o disposto na alínea d) do n.º3 do Art. 7.º do presente contrato.
5. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leitura, designadamente, por via telefónica e no seu balcão digital, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.
6. Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:
 - A. Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A.;
 - B. Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 13.º

Faturação e tarifas

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo anterior e no Art. 47.º e 48.º, 72.º e 73.º e 103 n.º2 todos do RAASAR, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3. Havendo alterações aos tarifários estas são previamente comunicadas aos Utilizadores pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., que informarão também da data da sua entrada em vigor.
4. Nas faturas são debitadas as seguintes tarifas e taxas:
 - A. Tarifa fixa - Abastecimento de Água;
 - B. Tarifa fixa - Saneamento de Águas Residuais;
 - C. Tarifa variável - Abastecimento de Água;
 - D. Tarifa variável - Saneamento de Águas Residuais;
 - E. Tarifa fixa - Resíduos Sólidos;
 - F. Tarifa variável - Resíduos Sólidos;
 - G. Taxa de recursos hídricos (TRH) - Abastecimento de Água;
 - H. Taxa de recursos hídricos (TRH) - Saneamento de Águas Residuais;
 - I. Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)
 - J. Outras tarifas constantes do tarifário em vigor;
 - K. Quaisquer outras despesas que devam ser imputadas ao Utilizador, nos termos do presente contrato.
5. A fatura a cobrar pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., constam do Tarifário em vigor, que na presente data se anexam, as quais são mantidas atualizadas na página da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., (www.tejoambiente.pt).
6. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., deve ser efetuada no prazo, nas formas e nos locais nela indicados.
7. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite, no seu decurso, a verificação extraordinária do contador.
8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, vence juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O atraso no pagamento da fatura, superior a 15 dias para além da data limite de pagamento, confere à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos previstos na alínea a) do n.º3 e n.º4 do Art. 7.º do presente contrato.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.
11. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., podem exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento da celebração do contrato de fornecimento de água desde que o utilizador não seja considerado como consumidor e no momento de celebração do contrato de fornecimento de água desde que o utilizador não seja considerado como consumidor e no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
12. Nos casos referidos no número anterior, o montante de caução para os consumidores é determinado pela aplicação da seguinte fórmula: VC (valor da caução) = 4 x CMME (consumo médio mensal efetivo dos últimos 12 meses), e para os restantes utilizadores o valor será definido pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., atendendo ao princípio da proporcionalidade.
13. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
14. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Tejo Ambiente E. I. M., S. A., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, ao direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
15. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.
16. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:
 - A. Quando a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., procede a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - B. Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDIFERENCIADOS

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Reclamações

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da internet.
4. A reclamação é apreciada pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A., no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto se o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador ou do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 15.º

Proteção da privacidade do utilizador

1. Os dados pessoais obrigatórios para a celebração do presente contrato são fornecidos pelo Utilizador, sendo considerados como verdadeiros pela Tejo Ambiente E. I. M., S. A.. Na eventualidade de, subseqüentemente, se verificarem inexatos ou incorretos, assiste à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., o direito de cessar unilateralmente o contrato, desde que a sua celebração tenha assentado em pressupostos errados, com base em tais dados.
2. A Tejo Ambiente E. I. M., S. A., compromete-se a respeitar integralmente a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais do Utilizador, assumindo-se, perante este, como única responsável pelo seu tratamento e guarda. Sempre que o processamento dos dados pessoais aqui referidos for efetuado por entidade terceira, exclusivamente para efeitos de faturação, a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., asseguram que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ela própria o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para diverso fim do contratado e de os transmitir a terceiros, devolvendo-os integralmente à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., no termo do contrato respetivo.
3. É garantido ao Utilizador, nos termos da lei aplicável, o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum, a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., utilizarão dados pessoais do Utilizador para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expreso desde ou mandato judicial.
5. Para os efeitos do número anterior, dos dados pessoais do Utilizador destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato e à sua faturação e cobrança.

Artigo 16.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. O presente contrato considera-se tacitamente alterado e sem dependência da correspondente formalização escrita, pela entrada em vigor de alterações legais ou regulamentares que venham a ser publicadas após a sua celebração e que disponham em sentido diverso do aqui estabelecido, devendo a Tejo Ambiente E. I. M., S. A., proceder à sua divulgação, na forma que se afigurar mais adequada.
2. A relação contratual emergente do presente contrato rege-se pelas suas disposições e pelas disposições legais e regulamentares em vigor à presente data e que lhe sejam aplicáveis, designadamente, o DL 194/2009, de 20 de agosto, o DR 23/95 de 23 de agosto, a Lei 23/96 de 26 de julho, com as alterações introduzidas da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, o DL 306/2007 de 27 de agosto, o DL 226-A/2007 de 31 de maio, o DL 152/97 de 19 de junho e o Regulamento do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais n.º 324/2014, publicado no DR 2.ª série, n.º 138 de 21 de julho de 2014.

Artigo 17.º

DOMICÍLIO CONVENCIONADO

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convençãoado tem de ser comunicada por escrito pelo Utilizador à Tejo Ambiente E. I. M., S. A., produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 17.º

INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Em caso de necessidade de interpretação, aplicação ou integração de cláusulas no presente Contrato, observar-se-ão as disposições legais contidas na legislação aplicável, nomeadamente, a prevista no n.º 2 do Art. 16.º deste contrato.

_____, ____ de _____ de 20____

O Utilizador,

_____, ____ de _____ de 20____

Tejo Ambiente,

☐ Autorizo a Tejo Ambiente E. I. M., S. A. a recolher os meus dados pessoais e, nos termos da legislação em vigor relativa ao tratamento de dados pessoais, o tratamento em ficheiro informático ou manual, diretamente ou por entidades subcontratadas. (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016, Art. 6º).